

PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

*A observar para as aquisições financiadas no âmbito do Programa ON.2
a partir de 1 de Outubro de 2011*

NOTA PRÉVIA

Para melhor compreensão do enquadramento do INESC Porto enquanto entidade adjudicante, bem como dos diversos conceitos utilizados no presente documento, recomenda-se a consulta dos vários documentos de apoio elaborados pelo DIL - Apoio Jurídico que se encontram na intranet.

Obviamente, a referência fundamental e decisiva será sempre o próprio Código dos Contratos Públicos e respectivas Portarias de Regulamentação, cuja versão original e anotada se encontra igualmente na intranet e ainda o Direito Comunitário aplicável.

Enquadramento do INESC Porto:

A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro veio sujeitar o INESC Porto, enquanto entidade enquadrável na alínea c) do nº 2 do art. 2º CCP, ao cumprimento de procedimentos de contratação pública para a celebração de contratos de aquisição e locação de bens móveis, aquisição de serviços e de empreitada de obra pública.

Com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, o INESC Porto deixou de estar sujeito ao cumprimento de procedimentos de contratação pública relativos a contratos de empreitada de obra pública de valor inferior a € 4.845.000 (a partir de 1 de Janeiro de 2010) e de aquisição ou de locação de bens móveis e aquisição de serviços de valor inferior a € 193.000 (a partir de 1 de Janeiro de 2010), a partir da sua entrada em vigor em 7 de Outubro de 2009.

Abaixo desses limiares, o INESC Porto adopta os seus procedimentos internos para a aquisição de bens e serviços, procedimentos esses que, por sua vez cumprem os requisitos de publicidade e transparência da «Comunicação Interpretativa 2006/C179/02 da Comissão sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas directivas comunitárias relativas aos contratos públicos» (CI).

No entanto, a Orientação de Gestão 1/2011 do Programa Operacional Regional do Norte, ON.2, de 30 de Maio de 2011, relativa à “Metodologia de Verificação do Cumprimento das Regras Associadas à Contratação Pública pelos Beneficiários do ON.2” veio:

«(...) obrigar a que todas as outras entidades beneficiárias, incluindo aquelas que são ou venham a ser excluídas pelo CCP, ou por legislação avulsa, além de seguirem as normas previstas para os organismos de direito público, devem, no caso de aquisição de bens móveis e de serviços, cujo valor se situe entre os 75.000 € e os 193.000 € (...), consultar, pelo menos, 3 entidades.»

O INESC Porto foi considerado uma entidade não sujeita à aplicação das regras procedimentais do CCP para contratos de valor inferior aos limiares comunitários no âmbito do ON.2 de acordo com parecer emitido pela CCDR-N 7 de Junho de 2010 - Informação 78/STAJCAGF/CM.

Na sequência da emissão desta Orientação de Gestão, entendeu o INESC Porto pedir à CCDR-N um esclarecimento acerca da aplicabilidade das regras da contratação pública ao INESC Porto dada a contradição entre o parecer acima referido e a Orientação de Gestão 1/2011. Em 21 de Setembro de 2011 foi-nos prestado o seguinte esclarecimento por aquela entidade: «Assim, caso o INESC não se encontre enquadrado no n.º 1 do artigo 2º do CCP, deve equiparar-se a “organismo de direito público”.

Esta equiparação é válida ainda que essa entidade não reúna os requisitos legais enunciados na alínea a), do n.º 2, do art.º. 2º, do CCP, ou, ainda que esteja ou venha a estar excluída do cumprimento das regras da contratação pública.

Acresce referir que o INESC deve consultar, pelo menos, três entidades, nos seguintes casos:

- Contratos de aquisição de bens móveis e de serviços, cujo preço seja igual superior a 75.000 euros mas inferior a 193.000 euros;

(...)

Essa consulta deve ser feita de forma escrita, com evidências da mesma, bem como do critério de adjudicação utilizado - preço mais baixo ou proposta economicamente mais vantajosa- e respectiva fundamentação.

Todos os contratos resultantes de procedimentos de ajuste directos, de valor igual ou superior a 5.000 euros, devem ser publicitados no sítio base.gov.pt.

Estas são as exigências, mínimas, feita pela OG 1/2011.»

Assim, no âmbito de projectos financiados pelo Programa ON.2, o INESC Porto está obrigado (novamente) a cumprir as regras do Código dos Contratos Públicos também no que respeita à aquisição de bens e serviços de valor inferior a 193.000,00 € e superior a 5.000,00 €.

O INESC Porto está, cumulativamente, obrigado ao cumprimento das regras de publicidade e transparência da «Comunicação Interpretativa 2006/C 179/02 da Comissão, acima referida.

Contudo, porque se trata de um intervalo de valores bastante dilatado, as exigências de publicidade serão tanto maiores quanto maior for o valor da aquisição em causa, conforme se verá abaixo nos procedimentos nº 3, 4 e 5.

Publicitação:

Estas obrigações de publicitação e transparência operam na fase pré-contratual e até depois da celebração do contrato. Numa primeira fase, a publicitação diz respeito à divulgação da intenção de celebrar um determinado contrato pela entidade adjudicante, permitindo que haja uma abertura à concorrência.

Numa segunda fase, visam assegurar que a adjudicação do contrato se pauta por critérios de imparcialidade, devendo ser publicitadas e fundamentadas todas as decisões tomadas no âmbito da formação do mesmo.

E, numa última fase, visam permitir que seja feito um controlo adequado da conformidade do procedimento de formação do contrato com os princípios comunitários por aqueles que se sintam negativamente afectados pelas decisões, nomeadamente em sede de controlo jurisdicional.

De acordo com a CI o **anúncio** a publicar não terá de incluir uma descrição exhaustiva de todos os aspectos do contrato a celebrar mas deverá ter um conjunto suficiente de elementos que permitam aos operadores económicos avaliar o seu interesse na adjudicação do mesmo. O anúncio deverá conter, pelo menos, os elementos essenciais do contrato: objecto, valor máximo a pagar, prazo e local de execução e outros elementos relevantes para aquele concreto contrato.

Já quanto ao **modo e meios de publicitação**, o entendimento da Comissão é de que deverão ser decididos pela entidade adjudicante com base na avaliação objectiva da «*relevância do contrato para o mercado interno*» tendo também em conta as práticas habituais no sector em causa.

Quanto aos meios a utilizar, são elencados com carácter não exaustivo os seguintes:

- **Internet:** sítio Internet da entidade adjudicante, portais Internet criados especialmente para publicitar anúncios de contratos de baixo valor¹;
- **Jornais:** jornais oficiais nacionais, diários nacionais especializados na publicação de anúncios de concurso; jornais com cobertura nacional ou regional ou publicações especializadas (quer online quer em suporte físico);
- **Meios de publicação locais:** jornais locais, boletins de informação municipais ou mesmo quadros de afixação;

(— Jornal Oficial da União Europeia / TED - Tenders Electronic Daily² - a CI faz referência ao TED, no entanto este site destina-se apenas à publicação de anúncios para contratos cujo valor exceda o limiar comunitário aplicável...)

¹ Tanto quanto pude apurar ainda não existe nenhum portal português com estas características. Existem contudo vários sites onde é possível publicar anúncios para contratos deste tipo (por exemplo <http://www.tendersinfo.com/index.php>, <http://www.tendersdirect.co.uk/>, <http://www.mytenders.org/>, <http://www.dgmarket.com/>).

Por outro lado, algumas entidades nacionais gestoras de fundos comunitários têm também considerado admissível neste âmbito, e na medida em que abrem o contrato à concorrência, as seguintes práticas:

- **Consulta** por parte da entidade adjudicante a **diferentes operadores do mercado**;
- Contratação de **fornecedores únicos de serviços específicos**, desde que devidamente fundamentado;
- Recurso a uma **lista pré qualificada de operadores** desde que tanto a pré-qualificação como a escolha do operador nos diferentes momentos cumpram critérios de não discriminação e igualdade de tratamento.

Ressalvando embora a autonomia da entidade adjudicante na escolha dos meios de publicitação, certo é que, como regra geral, quanto mais elevado for o valor do contrato mais ampla deverá ser a publicitação do mesmo.

CONCLUSÕES:

Assim, a aquisição ou locação de bens móveis e a aquisição de serviços pelo INESC Porto deverá obedecer a um diferente conjunto de formalidades consoante o objecto e valor do contrato em causa.

OBJECTO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	FORMALIDADES EXIGIDAS
Fornecimento de bens e serviços	Até 5.000,00 €	N/A
Fornecimento de bens e serviços	De 5.000,01 € a 19.300,00 €	CCP (Ajuste Directo)
Fornecimento de bens e serviços	De 19.300,01 a 193.000,00 €	CCP (Ajuste Directo)+ Publicitação de acordo com a CI
Fornecimento de bens e serviços	A partir de 193.000,01 €	CCP (Concurso Público)

Dado que os escalões acima referidos são bastante dilatados, é conveniente estabelecer alguns subescalões, por forma a que os contratos de mais baixo valor dentro de cada escalão obedeçam a procedimentos menos complexos e morosos.

² <http://ted.europa.eu/TED/main/HomePage.do>

Assim:

BENS E SERVIÇOS		
1.	Até ao limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviços ³	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática com aprovação pelo Responsável
2.	Do limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviço até 5.000,00 €	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática com aprovação pelo Director Executivo ou Direcção
3.	De 5.000,01 € a 19.300,00 €	Ajuste Directo com Convite a <u>Uma</u> Entidade – consulta prévia a três entidades (mínimo)
4.	De 19.300,01 € a 75.000,00 €	- Ajuste Directo com Convite a <u>Uma</u> Entidade - Publicitação de acordo com a CI (menos ampla)
5.	De 75.000,01 € a 193.000,00 €	Ajuste Directo com Convite a <u>Três</u> Entidades - Publicitação de acordo com a CI (mais ampla)
6.	A partir de 193.000,01 €	Procedimento de contratação pública nos termos do CCP: ajuste directo fundado em critérios materiais sem limite de valor ou concurso público

De seguida apresentam-se os procedimentos aplicáveis para cada escalão desta tabela:

AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. Despesas de valor inferior ou igual ao limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviço

Relativamente a contratos cujo valor não ultrapasse os limites previstos para a autorização de despesa pelos responsáveis, manter-se-á, o procedimento em vigor com a tramitação do pedido na aplicação informática bastando a aquisição/locação ser, portanto, aprovada pelo responsável.

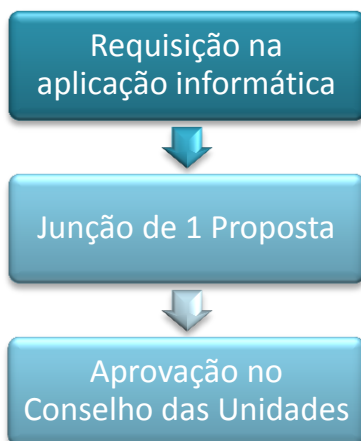
³ Os limites para autorização de despesas pelos responsáveis de Unidade, Departamento ou Serviço são os previstos no documento “Limites de Competência para Realização de Despesas e para a Prática de Diversos Actos”, Tabela A, aprovado pela Direcção do INESC Porto em 16/03/2006, disponível na Intranet https://www2.inescporto.pt/gestao/geral/delegacao-de-competencias/limites_comp_real_despesas.pdf



2. Despesas cujo valor seja superior ao limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviço e inferior ou igual a 5.000,00 €

Para contratos cujo valor esteja acima dos limites de autorização de despesa pelos responsáveis e não excedam os 5.000,00 €, usar-se-á um procedimento estritamente interno que será o seguinte:

- requisição da aquisição/locação na aplicação informática, bastando apresentar uma proposta.
- aprovação na Reunião das Unidades.



3. Despesas de 5.000,01 € até 19.300,00 €

Para contratos cujo valor seja superior a 5.000,00 € e inferior ou igual a 19.300,00 €, usar-se-á já o procedimento de ajuste directo, de acordo com o regime geral previsto nos artigos 112º e seguintes do CCP, com convite a uma entidade. Contudo, devem ser consultadas previamente pelo menos três entidades diferentes. As consultas deverão ser feitas por escrito (e-mail, fax ou correio) por forma a que constituam as evidências.

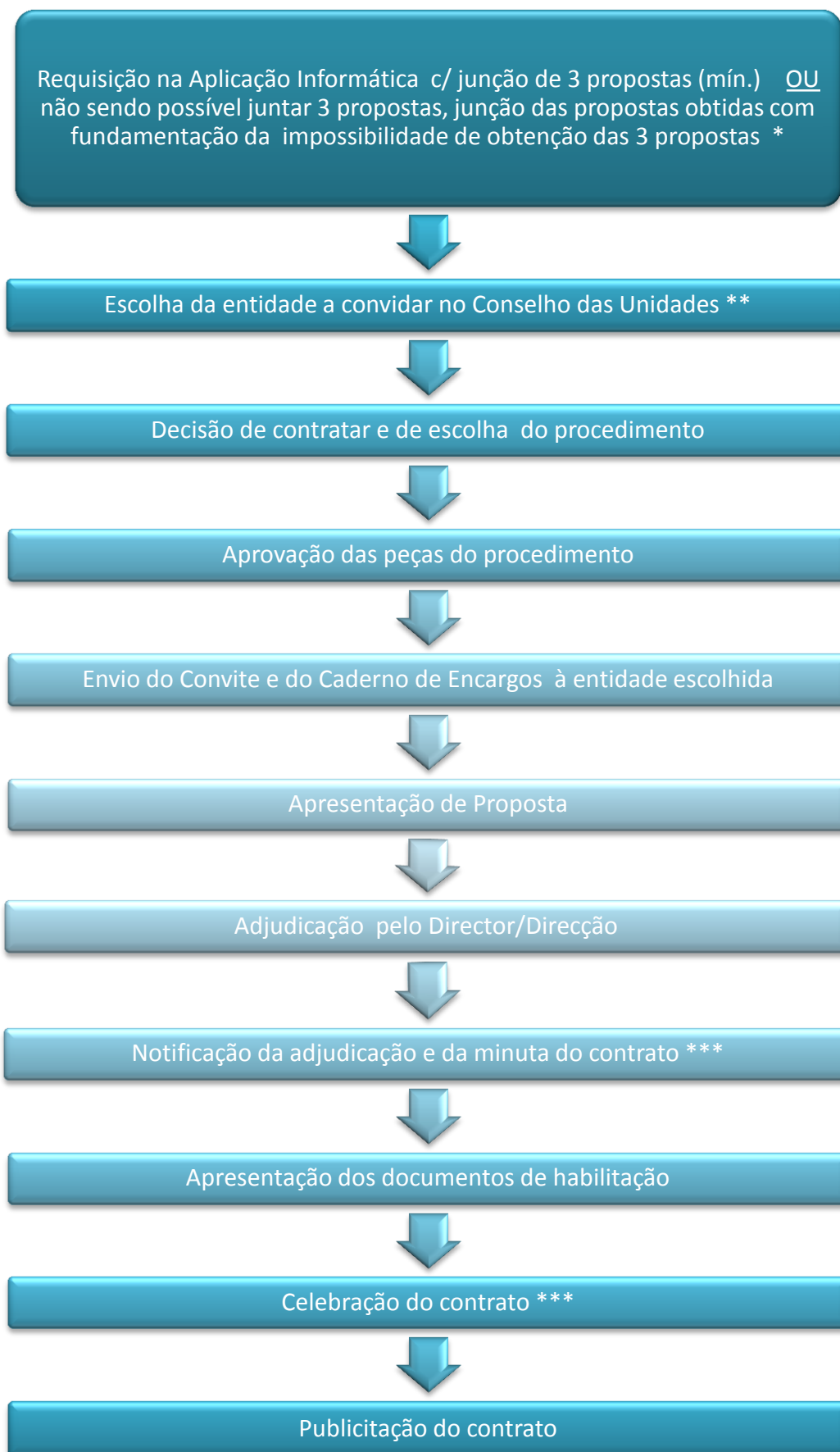
Assim, à requisição que é feita na aplicação informática (Ultimus) deverão ser juntas três propostas de diferentes fornecedores ou, não havendo três fornecedores para aquele concreto bem ou serviço, indicação

de não ser possível encontrar três fornecedores para aquele concreto bem ou serviço devendo ainda juntar-se as propostas que for possível obter. Assim:

- requisição da aquisição/locação na aplicação informática, juntando três propostas,
Ou
juntar as propostas que seja possível obter com a indicação da não existência de três fornecedores;
- escolha no Conselho da Unidades da entidade a convidar.

Quando o critério de escolha da proposta não seja o do mais baixo preço, deverá ainda ser elaborada um justificação da escolha da entidade a convidar.

Posteriormente, seguir-se-á o procedimento de ajuste directo com convite formal a uma entidade, previsto no CCP.



*Nos casos já referidos de haver um fornecedor único, ou de, dos fornecedores consultados, nem todos terem enviado a sua proposta.

** Devendo ser elaborada uma justificação da escolha da entidade a convidar quando o critério da mesma não tenha sido o do mais baixo preço da proposta apresentada.

*** A celebração do contrato por forma escrita é dispensada quando:

- O valor do contrato seja inferior a 10.000,00 € - art. 95º, nº1, al. a) CCP; OU
- A prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens deva ocorrer integralmente no prazo máximo de vinte dias a contar da data da notificação da adjudicação - art. 95º, nº1, al. c), subal. i) CCP; e a relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços - art. 95º, nº1, al. c), subal. ii) CCP.

DE ACORDO COM A COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA 2006/C 179/02 DA COMISSÃO, OS CONTRATOS CUJO VALOR EXCEDA OS 19.300,00 € E ATÈ 193.000,00 € REVESTEM JÁ RELEVÂNCIA PARA O MERCADO INTERNO E DEVEM POR ISSO SER OBJECTO DE PUBLICITAÇÃO POR FORMA A SEREM CONHECIDOS PELO OPERADORES ECONÓMICOS COMUNITÁRIOS POTENCIALMENTE INTERESSADOS.

CONTUDO, DADO QUE O INTERVALO DE VALORES É BASTANTE DILATADO, É ACONSELHÁVEL PUBLICITAR DE FORMA MAIS OU MENOS AMPLA CONSOANTE O VALOR DO CONTRATO EM CAUSA.

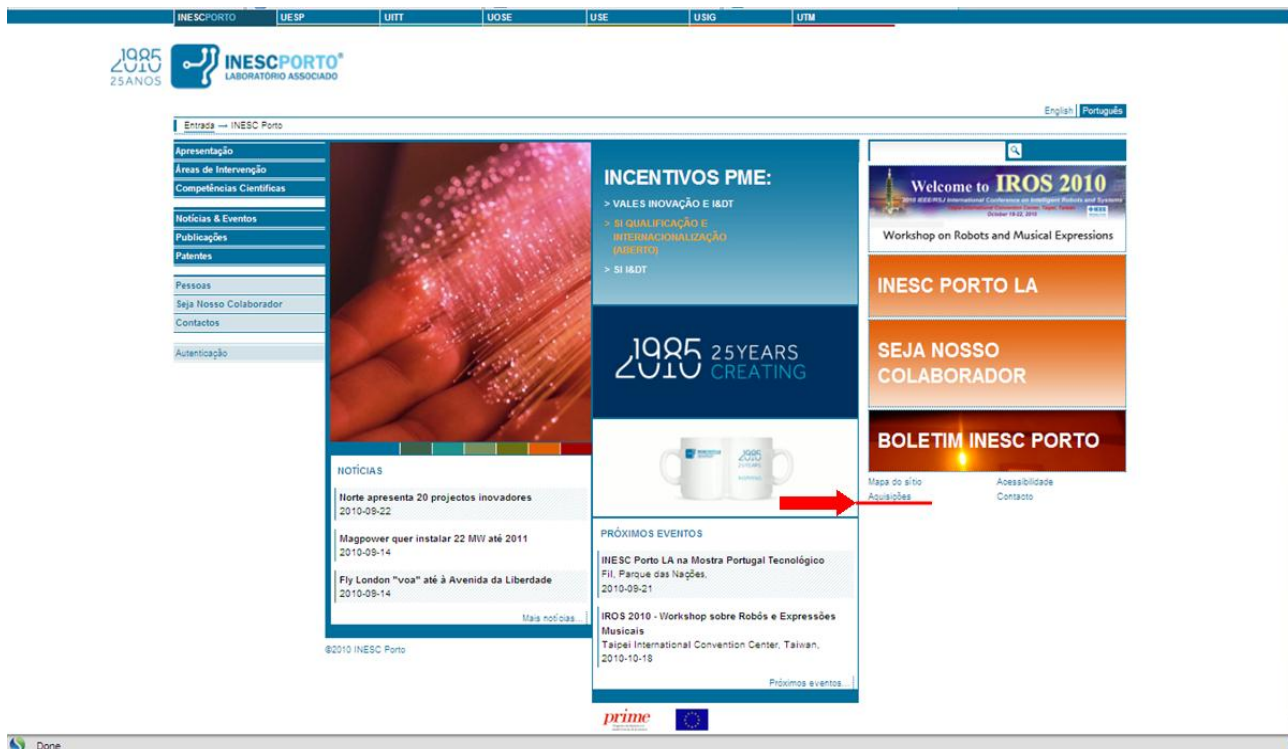
NO QUE RESPEITA AO INESC PORTO, DENTRO DO GRUPO DE CONTRATOS SUJEITOS À COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA 2006/C 179/02 DA COMISSÃO, FOI DETERMINADA A CRIAÇÃO DE DOIS SUBESCALÕES DE VALOR CONTRATUAL COM DIFERENTES EXIGÊNCIAS DE PUBLICITAÇÃO.

4. Despesas de 19.300,01 € até 75.000,00 €

Para contratos cujo valor seja superior a 19.300,00 €, será já necessário publicitar a intenção de celebrar o contrato.

Neste subescalon, de 19.300,01 € a 75.000,00 €, a publicitação será menos ampla que no subescalon seguinte.

Assim, em primeiro lugar, deverá ser divulgada a intenção de celebrar o contrato por meio de publicação do modelo de anúncio no site do INESC Porto na área "Aquisições:



O anúncio deve limitar-se aos elementos essenciais do contrato, devendo as entidades interessadas em apresentar proposta formal, isto é, no âmbito do procedimento de ajuste directo, contactar o INESC Porto para obter informações quanto ao modo de envio da proposta e critério de adjudicação. O contacto deverá ser um elemento da Unidade interessada em adquirir o bem ou serviço.

Modelo de Anúncio:

INFORMAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/LOCAÇÃO DE BENS/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:	-----
ENTIDADE ADJUDICANTE:	INESC Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto, pessoa colectiva e contribuinte fiscal nº 504441361, com sede no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, nº 378, no Porto.
OBJECTO DO CONTRATO:	Aquisição de bens - <i>(descrição sumária dos bens a adquirir)</i> Locação de bens - <i>(descrição sumária dos bens a locar)</i> Prestação de serviços - <i>(descrição sumária dos serviços a prestar)</i>
PREÇO BASE:	-----,00 € (----- euros)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	----- dias
LOCAL DE EXECUÇÃO:	
OBSERVAÇÕES:	<i>(incluir, se for caso disso, outros aspectos relevantes do contrato que não os mencionados nos pontos 2.,3.,4. e 5.)</i>
SELECÇÃO:	Apenas serão tidas em conta as manifestações de interesse em participar no procedimento que cumpram o estabelecido nos pontos 2., 3., 4., e 5. <i>(ou 6. eventualmente)</i> acima referidos e sejam enviadas dentro do prazo previsto no ponto 9.
CONTACTOS:	As entidades que queiram manifestar o seu interesse em participar do presente procedimento poderão solicitar quaisquer informações ou esclarecimentos à entidade adjudicante através do e-mail: xxx@inescporto.pt .
PRAZO:	As entidades deverão apresenta as suas manifestações de interesse até às 18H00 do dia --/--/-----.

As manifestações de interesse em apresentar proposta formal recebidas dentro do prazo e pelos meios indicados deverão ser todas analisadas, devendo ser rejeitadas aquelas que não cumpram as condições do contrato que sejam estipuladas (por exemplo: que indiquem um preço ou prazo de execução superior aos indicados).

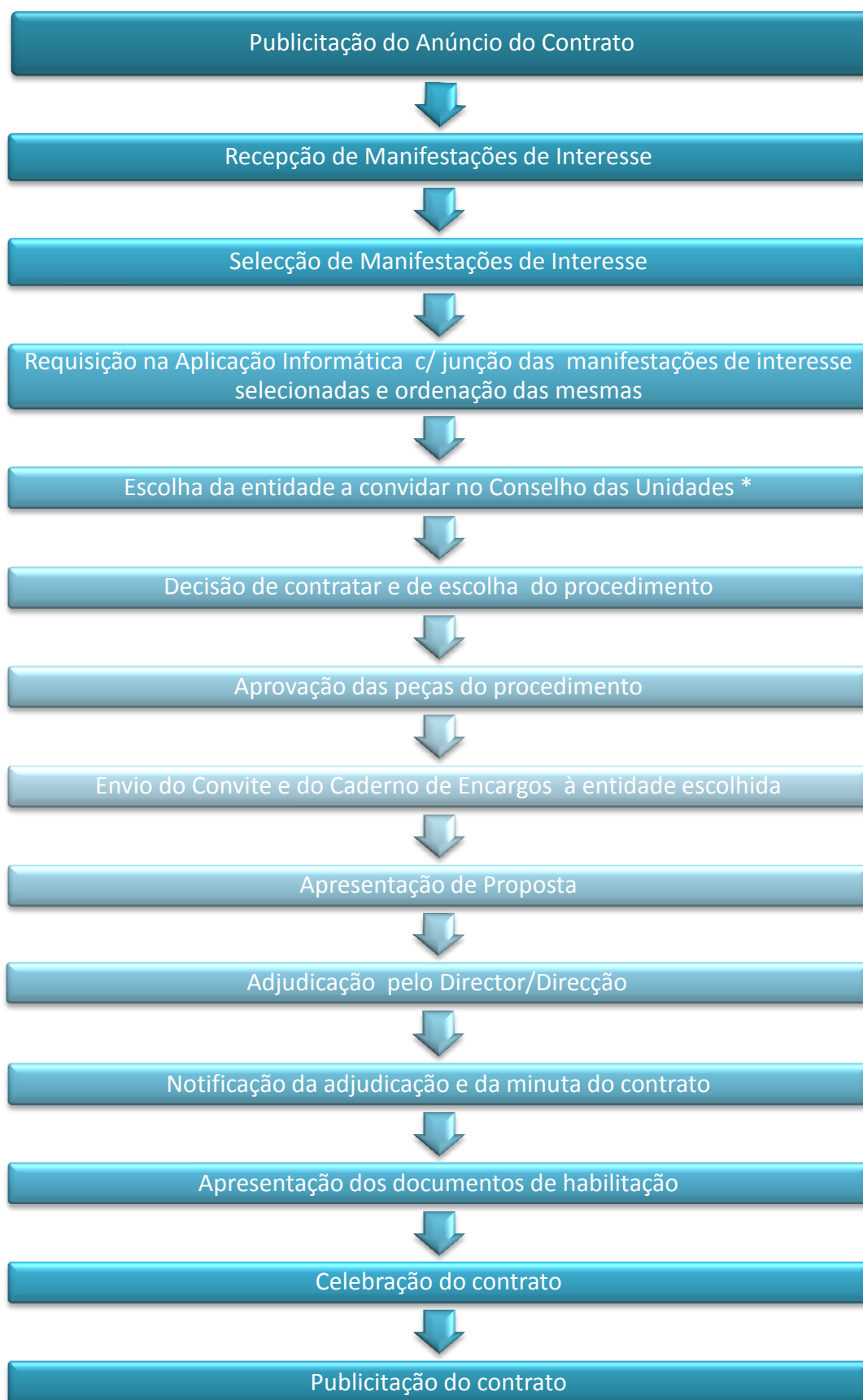
Independentemente do anúncio poderão sempre ser pedidas manifestações de interesse a diversas entidades, devendo estas ser tratadas nos mesmos termos em que o são as chegadas por intermédio do anúncio publicado.

As manifestações de interesse recebidas deverão depois ser seleccionadas e ordenadas, devendo a escolha e rejeição das mesmas ser devidamente fundamentada em documento escrito.

Deverá então ser feita a requisição na aplicação informática, juntando as manifestações de interesse admitidas e indicando a sua ordenação, para posterior aprovação da escolha da entidade a convidar no Conselho das Unidades.

À semelhança do que sucede no subescalão anterior, quando a entidade a convidar para o procedimento de ajuste directo não for aquela cuja manifestação de interesse apresente o preço mais baixo deverá ser justificada a sua escolha.

Posteriormente, seguir-se-á o procedimento de ajuste directo com convite a uma entidade, previsto no CCP.



*Devendo ser elaborada uma justificação da escolha da entidade a convidar quando o critério da mesma não tenha sido o do mais baixo preço da proposta apresentada.

5. Despesas de 75.000,01 € até 193.000,00 €

Para contratos cujo valor seja superior a 75.000,00 € e inferior a 193.000,00 € a publicitação a conferir à intenção de celebrar o contrato já deverá ser mais ampla que no escalão anterior.

Assim, em primeiro lugar deverá ser divulgada a intenção de celebrar o contrato por meio de publicação:

- no site do INESC Porto na área “Aquisições” e
 - num jornal com cobertura nacional, seja online ou na edição em papel,
- devendo para o efeito ser usado o seguinte modelo de anúncio:

INFORMAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/LOCAÇÃO DE BENS/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: -----
ENTIDADE ADJUDICANTE: INESC PORTO – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto NIF: 504 441 361 Sede: Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, nº 378, Porto
OBJECTO DO CONTRATO: <i>Aquisição de bens – (descrição sumária dos bens a adquirir)</i> <i>Locação de bens - (descrição sumária dos bens a locar)</i> <i>Prestação de serviços – (descrição sumária dos serviços a prestar)</i>
PREÇO BASE : -----,00 € (----- euros)
PRAZO DE EXECUÇÃO: ----- dias
LOCAL DE EXECUÇÃO:
OBSERVAÇÕES: <i>(Incluir, se for caso disso, outros aspectos relevantes do contrato que não os mencionados nos pontos 2.,3.,4. e 5.)</i>
CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: Apenas serão convidadas a apresentar proposta 3 entidades.
SELECÇÃO DE ENTIDADES A CONVIDAR: As entidades que manifestem o seu interesse através do e-mail xxx@inescporto.pt até às 18H00 do dia --/--/---- e que: <i>(Inserir critério de selecção das entidades)</i>
CONTACTOS: As entidades interessadas em apresentar proposta poderão solicitar quaisquer informações ou esclarecimentos à entidade adjudicante através do e-mail xxx@inescporto.pt até às 18H00 do dia --/--/----.

Assim, as entidades que tenham interesse em celebrar o contrato em causa deverão manifestá-lo dentro do prazo e pelo meio indicado no anúncio.

As manifestações de interesse recebidas dentro do prazo e pelos meios indicados deverão ser todas analisadas, devendo ser rejeitadas aquelas que não cumpram as condições do contrato que sejam estipuladas (por exemplo: que indiquem um preço ou prazo de execução superior aos indicados).

Independentemente do anúncio poderão sempre ser pedidas propostas a diversas entidades, devendo estas ser tratadas nos mesmos termos em que o são as propostas chegadas por intermédio do anúncio publicado.

Neste subescalão, dado que há uma publicitação da intenção de contratar poderá haver um número relativamente elevado de entidades interessadas. Por isso, será necessário definir com clareza a metodologia de limitação das entidades convidadas a apresentar proposta.

A Comunicação Interpretativa 2006/C 179/02 da Comissão permite que seja limitado o número de entidades convidadas a apresentar proposta, desde que tal seja feito de forma transparente e não discriminatória.

As entidades adjudicantes «Podem, por exemplo, aplicar factores objectivos tais como a experiência dos candidatos no sector, a dimensão e infra-estrutura da respectiva empresa, as capacidades técnicas e profissionais ou outros factores. Podem até optar pelo método de sorteio, quer se trate do único mecanismo quer em combinação com outros critérios de selecção. Em qualquer caso, o número de candidatos a contactar deverá atender à necessidade de assegurar uma concorrência adequada.»⁴.

Deverá então ser elaborado um documento de selecção e rejeição das manifestações de interesse apresentadas, sendo estas fundamentadas na aplicação da metodologia de selecção prevista no anúncio. Feita a selecção, proceder-se-á à requisição na aplicação informática, juntando as manifestações de interesse admitidas e indicando a sua ordenação, para posterior aprovação da escolha, no Conselho das Unidades, de, pelo menos, três entidades a convidar a apresentar proposta formal.

Posteriormente, seguir-se-á o procedimento de ajuste directo com convite a, pelo menos, três entidades, de acordo com o regime previsto no CCP e conforme exigido pela Orientação de Gestão 1/2011 do Programa Operacional Regional do Norte, ON.2

Sempre que seja convidada mais do que uma entidade a apresentar proposta, será obrigatória a definição do **critério de adjudicação**, que poderá ser um de dois:

- a) Mais baixo preço – só poderá ser utilizado quando todos os aspectos da execução do contrato a celebrar estejam claramente definidos no caderno de encargos, e só o preço seja aberto à concorrência;
- b) Proposta economicamente mais vantajosa – critério composto por dois ou mais factores (e eventuais subfactores) de densificação. Os factores e eventuais subfactores de densificação do critério de adjudicação:
 - i) Devem abranger todos e unicamente os aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, e
 - ii) Não podem referir-se, directa ou indirectamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes.

⁴ Cf. Ponto 2.2.2. da Comunicação Interpretativa 2006/C 179/02 da Comissão, também relativamente aos sistemas de qualificação.

Isto é, quando o critério de adjudicação adoptado seja o da proposta economicamente mais vantajosa, este critério terá de ser construído de maneira tal a que só as características da proposta pedidas pela entidade adjudicante sejam tidas em conta, abstraindo totalmente do concorrente que a apresenta.

Nos termos do art. 115º, nº 2, al. b) do CCP, quando se trate de um procedimento de ajuste directo cujo critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa não é obrigatória⁵ a elaboração de um modelo de avaliação das propostas conforme definido no art. 139º CCP. No entanto, por uma questão de maior facilidade na avaliação das propostas e transparência do procedimento, é conveniente que seja elaborado um modelo de avaliação das propostas, ainda que simplificado, face do exigido pelo art. 139º CCP.

De acordo com o art. 139º CCP o modelo de avaliação das propostas deverá conter:

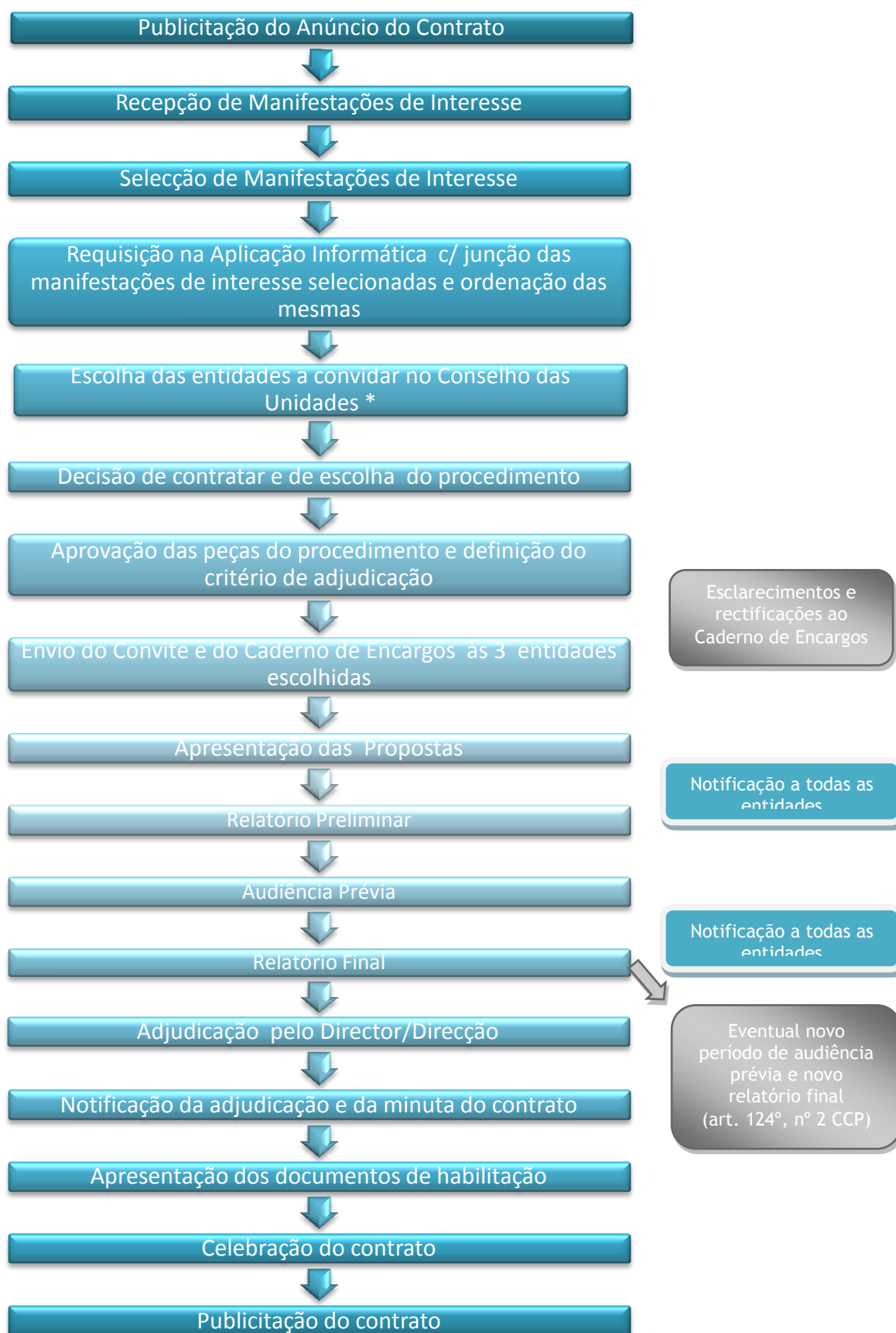
- a) os factores e os eventuais subfactores,
- b) os valores dos respectivos coeficientes de ponderação,
- c) a escala de pontuação dos factores ou subfactores elementares e
- d) a expressão matemática ou o conjunto ordenado de diferentes atributos susceptíveis de serem propostos que permita a atribuição das pontuações parciais

Contudo, e uma vez que não é exigido por lei, no caso do ajuste directo poderá optar-se por um modelo de avaliação simplificado, construído com base na definição dos factores, ponderação atribuída a cada um e a escala de pontuação dos mesmos, bem como a elaboração da expressão numérica que permita calcular a pontuação total da proposta.

Sempre que possível, dever-se-á optar pelo critério de adjudicação do mais baixo preço uma vez que torna o procedimento de avaliação das propostas muito mais simples e menos susceptível de ser objecto de reclamação em sede de audiência prévia. Para tal, é necessário que todas as condições do contrato (com excepção do preço, claro está), sejam exaustivamente previstas no caderno de encargos. Assim, os responsáveis pela aquisição dos bens ou serviços deverão elaborar os anexos técnicos ao caderno de encargos contendo uma descrição pormenorizada do objecto do contrato a celebrar.

Será também obrigatória a constituição de um júri (art. 67º, nº 1 CCP), composto por cinco membros (três efectivos e dois suplentes), a quem caberá a análise e avaliação de propostas, a elaboração dos respectivos relatórios preliminar e final. Ao júri do procedimento caberá ainda decidir sobre eventuais reclamações apresentadas pelo concorrentes durante o período de audiência prévia, que ocorre após a notificação aos concorrentes do relatório preliminar. Do relatório final deverá constar a ordenação final das propostas e a indicação da adjudicação da proposta ordenada em primeiro lugar.

⁵ A elaboração do modelo de avaliação das propostas e a sua inclusão no programa do procedimento são, contudo, obrigatórias nos procedimentos de concurso público – art. 132º, nº1, al. n) do CCP.



6. Despesas a partir de 193.000,01 €

Os contratos de valor superior a 193.000,00 € já estarão, nos termos do art. 5º, nº 3 al. b) do CCP, necessariamente sujeitos aos procedimentos de contratação pública aí previstos.

Dado o valor em causa os procedimentos poderão ser:

- o ajuste directo fundado em critérios materiais que não tenham limite de valor;
- o concurso público (com e sem publicidade internacional);
- o concurso limitado por prévia qualificação;
- o procedimento de negociação;
- o diálogo concorrencial.

Todos os tipos de procedimentos acima elencados permitem a celebração de contratos de qualquer valor, pelo que o INESC Porto optará, em princípio, pela adopção de procedimentos de ajuste directo fundado em critérios materiais que não tenham limite de valor, sendo possível, ou de concurso público, dado que são os menos complexos e morosos.

